



FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB

REGULAMENTO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
(CPA)

Aprovado pela Resolução nº. 16 do Conselho Superior, de 01 de março de 2021

ANDRADINA - SP
2021

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação da FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB é o órgão responsável pela condução dos processos internos de avaliação da instituição, da sistematização e da apresentação das informações ao INEP, à entidade mantenedora, à comunidade acadêmica e à sociedade em geral, cumprindo o que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB, doravante denominada neste regulamento CPA, possui a seguinte composição:

- I. Um coordenador, que a preside;
- II. Um representante do corpo docente;
- III. Um representante do corpo discente;
- IV. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- V. Um representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º - Os membros da CPA serão nomeados pelo CONSU para um mandato de dois (2) anos, podendo ser substituídos ou reconduzidos para mandatos sucessivos. Cabe, ainda, o CONSU a indicação e nomeação, dentre os membros da CPA/IES de seu presidente e/ou vice-presidente.

§ 1º - Os membros da CPA que possuem vínculo empregatício com as FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB perderão seus mandatos na comissão em caso de cessação do vínculo, sendo substituídos por outro representante do mesmo segmento.

§ 2º - Os representantes discentes perderão o mandato em caso de conclusão ou desligamento do curso.

§ 3º - Perderá o mandato na CPA o membro que faltar a três reuniões, sem justificativa.

§ 4º - Qualquer membro da CPA poderá solicitar o seu desligamento a qualquer tempo.

Art. 4º - É competência da CPA:

- I. Implementar os processos e procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), no âmbito da instituição;
- II. Conduzir o processo de auto avaliação Institucional, com base nas diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);
- III. Gerenciar o processo de coleta, sistematização, tratamento e análise dos dados;
- IV. Assegurar a participação dos segmentos da comunidade acadêmica no processo de auto avaliação institucional;
- V. Preparar relatórios anuais com resultados e recomendações e dando a necessária divulgação à comunidade interne e externa.;
- VI. Criar mecanismos e instrumentos para a divulgação das atividades da Comissão;
- VII. Propor à Diretoria Geral ações que promovam a melhoria contínua do processo avaliativo, em atendimento aos relatórios produzidos.

Art. 5º - São atribuições do presidente da CPA

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. Convocar os componentes, definir a pauta e presidir as reuniões;
- III. Representar a CPA onde se fizer necessário;
- IV. Assinar as atas das reuniões;
- V. Encaminhar os resultados das avaliações aos setores competentes da instituição;
- VI. Divulgar os resultados das avaliações à comunidade acadêmica.

Art. 6º - A CPA se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

Art. 7º - As reuniões só poderão ser realizadas com o quórum mínimo de seis (4) membros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único. O Presidente da CPA somente votará em caso de empate.

Art. 8º - Em cada reunião será escolhido um secretário *ad hoc*, que lavrará a ata com as decisões tomadas.

Art. 9º - Para a realização do seu trabalho, a CPA contará com recursos e equipamentos fornecidos pela instituição.

Art. 10º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela CPA.

Art. 11º - Este regulamento entrará em vigor logo após sua aprovação pelo Conselho Superior das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB.

Andradina-SP, 01 de março de 2021.


Prof. Edson L. Benatti
Diretor Geral FIRB
RG: 10.336.759-7
Prof. Edson Luiz Benatti
Diretor FIRB
Portaria de Nomeação n. 026/2021

Regulamento aprovado em 01 de março de 2021 pela Resolução Conselho Superior nº.

16/2021